



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.451, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o art. 75 da Lei nº 1.515, de 3 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a organização dos serviços do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Piúma.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 75 da Lei nº 1.515, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. Fica autorizado ao Prefeito delegar o serviço de transporte coletivo municipal por meio de permissão de caráter precário via Decreto, devendo ser precedido de realização de chamamento público para classificação e escolha dos eventuais permissionários.

§ 1º A autorização estabelecida no caput deste artigo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, até 31 de dezembro de 2023, para que o Poder Executivo possa promover todas as ações necessárias para o devido cumprimento desta lei.

§ 2º A abertura do chamamento público para classificação e escolha dos eventuais permissionários deverá ser aberto no prazo máximo de 90 (noventa) dias pelo Poder Executivo.

§ 3º Neste período de deverá o Poder Executivo dar preferência para o transporte por meio de uso de vans e micro-ônibus.

§ 4º As linhas e o valor da tarifa serão estabelecidos por meio de decreto do Prefeito."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 20 de dezembro de 2021.

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito do Município de Piúma

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma